



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

SERVIÇO DE CONTRATOS

CERTIDÃO

-----VITOR MANUEL PASSOS PEREIRA, CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA-----

-----CERTIFICO, que a presente faz parte integrante da acta da reunião desta Câmara Municipal realizada no dia doze de outubro do ano dois mil e dezasseis, onde consta a deliberação que seguidamente se transcreve: (06) PROPOSTA – FIXAÇÃO DA TAXA DE IRS PARA 2017 - Pelo senhor Presidente da Câmara Municipal foi apresentada, acerca do assunto em epígrafe, a proposta que seguidamente se transcreve: “*IRS PARA 2017/FIXAÇÃO DE PERCENTAGEM - Considerando que o artigo 26.º da Lei que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro), estabelece que “Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do n.º 2 do artigo 69.º.”;*

Considerando a atual conjuntura económico-social;

Considerando os constantes cortes nas deduções de IRS;

Considerando as crescentes dificuldades económicas das famílias.

Proponho que se fixe como no ano passado a taxa de 2,5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial. Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 04 de outubro de 2016” - A Câmara Municipal, após discussão do assunto, deliberou, por unanimidade que a componente municipal na participação variável do IRS seja fixada em 2,5%. Mais deliberou, também por unanimidade, comunicar até final do ano a presente participação variável à Direcção-Geral de Impostos.

Deliberou ainda, também por unanimidade, propor à Assembleia Municipal que delibere sobre a redução dos 2,5% da participação variável do IRS dos sujeitos passivos, nos termos do disposto no artigo 26.º da Lei que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro).-----

-----Vila Nova de Cerveira e Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal,
treze de março de dois mil e dezassete.-----

Vitor Manuel Passos Pereira

